



## PORTARIA Nº 277, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

*[Assinatura]*  
Publicado no site da prefeitura  
Municipal  
08/12/2023  
Secretaria municipal de  
Educação

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA  
CONCESSÃO DAS FÉRIAS DO QUADRO  
ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A senhora **RENATA RODRIGUES COSTA SILVA**, Secretária Municipal de Educação de Santo Antônio do Descoberto – Estado do Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e ainda,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 180/1993 e a necessidade de normatizar a forma de concessão de férias, além da relevância da continuidade do Serviço Público e o pleno funcionamento das Unidades Escolares;

**CONSIDERANDO** que esses atos de gestão se consubstanciam em gerir melhor os recursos públicos e humanos, atendendo ao interesse educacional do Município;

**CONSIDERANDO** que, com a finalidade de normatizar de maneira geral a forma de como será gozado essa benesse legal, atenderá ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica determinado que a concessão das férias do quadro administrativo das Unidades Escolares, obedecerá aos seguintes critérios:

- I.** A solicitação das férias a serem gozadas durante o ano letivo de 2024, deverão ser realizadas por meio de ofício, constando nome completo do servidor sem abreviaturas, cargo de origem, função exercida, data de admissão do servidor e o mês de gozo (após a data de admissão), exceto mês de julho, devidamente assinado pelo chefe imediato a ser entregue em mãos no gabinete da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que as férias são concedidas por ato do Chefe do Poder ao qual se vincula o funcionário, impreterivelmente até o dia **19/01/2024**, para melhor organização e planejamento do cronograma anual;



- II.** Caso algum servidor da área pedagógica passe a compor o quadro administrativo, o gestor deverá informar a SME em caráter de urgência, pois este deixará de fazer jus às férias coletivas.
- III.** Os pedidos de férias solicitados fora do prazo estabelecido (19/01/2014), deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia 10 de cada mês para serem lançados em folha no mês subsequente.
- IV.** Com fulcro no Art. 62 Parágrafo 1º da Lei Municipal 180/1993, somente em casos EXCEPCIONAIS serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, que não poderão ser inferiores à 10 (dez) dias corridos. Deverá ainda ser comunicado no ato da solicitação, os dois períodos do gozo;
- V.** Evitando transtornos e garantindo o bom andamento das atividades previstas, fica vetado o gozo de férias concedidas em 2 (dois) períodos, a serem usufruídas no ano letivo de 2025.

**Art. 2º** - A suspensão das férias concedidas, se dará exclusivamente por parte do interesse da administração pública, conforme conveniência e oportunidade, devendo constar no ato normatizador (Portaria) a previsão para o gozo das férias suspensas, conforme orientado pela Secretaria de Administração e Planejamento;

**Art. 3º** - Os servidores laudistas, exercendo função administrativa, não gozarão férias no mês de julho (férias coletivas) e sim, por meio de agendamento juntamente com o administrativo, evitando o desequilíbrio na Secretaria da Unidade Escolar, conforme Parecer Jurídico nº 017/2021;

**Art. 4º** - Fica terminantemente proibido, acordos internos com finalidade de suspender ou trocar os dias de gozo de férias, após já solicitado e assinado aviso de férias junto à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, caracterizando antecipação de verbas remuneratórias, ferindo a Recomendação Ministerial nº 05/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Descoberto – Goiás;

**Art. 5º** - O servidor deverá gozar o período de férias dentro do ano letivo em curso, não acumulando para o ano seguinte, uma vez que o responsável pela não concessão se sujeitará às penalidades administrativas comportáveis.



**Art. 6º** - Fica determinado que o Gestor Escolar e o Vice-Gestor Escolar, deverão gozar férias no mês de julho, (período de férias coletivas), garantindo o sucesso dos dias de descanso sem interrupções e o bom andamento das atividades previstas no decorrer do ano letivo, ficando responsável pela Instituição de Ensino e pelo atendimento à comunidade, o Secretário Escolar.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO**, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**RENATA RODRIGUES COSTA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação - Interina  
Decreto nº. 5.599/2023